

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 04.06.2024

**PROCESSO Nº SEI-300001/000448/2020** - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Ampla Energia e Serviços S/A  
 Projeto: Detecção de Talento Paralímpicos  
 Proponente: Instituto Superar  
 CNPJ: 08.986.683/0001-00  
 Valor Total: R\$ 650.208,01 (seiscentos e cinquenta mil duzentos e oito e um centavo).

Id: 2570610

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 04.06.2024

**PROCESSO Nº SEI-300001/000527/2021** - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Ampla Energia e Serviços S/A  
 Projeto: Circuito das 4 Estações - 2 Etapas  
 Proponente: Tática Marketing Esportivo Esportivo Eireli.  
 CNPJ: 06.103.531/0002-77  
 Valor Total: R\$ 1.840.750,77 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos).

Id: 2570611

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 05/05/2024

**PROCESSO Nº SEI-300002/000240/2024 - AUTORIZO** o pagamento do auxílio funeral, a MARIA HELENA CAXERO DA COSTA, CPF nº 60806591749, face o óbito do ex-servidor ZILTO THEODORO DA COSTA, Identidade Funcional nº 2212013, em 26/05/2024 em atendimento ao disposto no art. 1º inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2571019

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 05/05/2024

**PROCESSO Nº SEI-300002/000030/2024 - APROVO** o teor do relatório da comissão de sindicância pelo arquivamento.

Id: 2571020

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 05/05/2024

**PROCESSO Nº SEI-300002/000120/2024 - APROVO** o teor do relatório da comissão de sindicância pelo arquivamento.

Id: 2571021

## Secretaria de Estado de Turismo

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 04/06/2024

**PROCESSO Nº SEI-050003/000005/2024 - RATIFICO** a Dispensa de Licitação com base no art. 75 inciso 2 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a despesa nos valores de R\$ 368,30 (trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), a favor da empresa R.J. Braga SERVIÇOS E COMERCIO LTDA CNPJ: 34.309.136/0001-08; R\$ 1.403,30 (um mil quatrocentos e três reais e trinta centavos), a favor da empresa DANJAC DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 01.521.643/0001-43; R\$ 1.379,50 (um mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), a favor da empresa SANRITA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME CNPJ: 09.582.478/0001-41; R\$ 2.259,71 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), a favor da empresa SANTA RITA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 48.967.695/0001-01; perfazendo o valor total R\$ 5.410,81 (cinco mil quatrocentos e dez reais e oitenta e um centavos), cujo objeto é a contratação de empresas para aquisições de MATERIAIS DE LIMPEZA para SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR.

Id: 2570833

## Controladoria Geral do Estado

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL, DA SECRETÁRIA E DO  
DIRETOR-EXECUTIVORESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/PGE/FSERJ Nº 01  
DE 29 DE MAIO DE 2024

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO INTEGRADO PARA ELABORAR PLANO DE AÇÃO COM VISTAS A APERFEIÇOAR A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DA FUNDAÇÃO SAÚDE.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE E O DIRETOR-EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

## CONSIDERANDO:

- a comunicação constante do Acórdão nº 018259/2024-PLEN para que, em 90 (noventa) dias, o Diretor-Executivo da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a Secretária de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o titular da Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro elaborem Plano de Ação com vistas a aperfeiçoar a Unidade de Controle Interno da Fundação Saúde, tendo em vista as irregularidades identificadas nos achados encartados no relatório de auditoria, parte integrante do processo TCE-RJ Nº 101.319-1/23; e

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/001033/2024.

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Instituir Grupo de Trabalho Integrado com o intuito de elaborar Plano de Ação com vistas a aperfeiçoar a Unidade de Controle Interno da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O Grupo de Trabalho será composto pela Controladoria Geral do Estado - CGE, Secretaria de Estado de Saúde - SES, e Fundação Saúde - FSERJ, representados pelos seguintes servidores:

**PELA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO:**  
 Estéfano Bezerra da Silva - Id. 4412067-2 (Titular);  
 Vitor Oliveira da Silva Assis - Id. 5025516-9 (Titular);  
 Carlos Roberto Melo de Sousa - Id. 5025623-8 (Suplente).

**PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE:**  
 Leonardo Ferreira de Santana - Id. 5005891-6 (Titular);  
 Daniel Santos Pizzini - Id. 5015403-6 (Suplente);  
 Maurício Carlos Ribeiro - Id. 571759-0 (Titular);  
 Maiza Dias dos Santos Benaci - Id. 5101034-8 (Suplente);  
 Allan Costa dos Reis - Id. 50067796 (Titular);  
 Marcelo Monjardim Abramovich - Id. 5127836-7 (Suplente).

**PELA FUNDAÇÃO SAÚDE:**  
 Mayara Giraldele Pitta Lopes - Id.5119505-4 (Titular);  
 Maria José Chaves de Lima - Id.4389886-6 (Titular);  
 Idilberto Antonio Calixto, Id.2599348-8 (Suplente).

**Parágrafo Único** - O Grupo de Trabalho será coordenado pela Controladoria Geral do Estado, que exercerá a função de consultoria, em consonância com o disposto no Art. 11, do Decreto Estadual nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019.

I - caberá à coordenação do Grupo de Trabalho Integrado convocar os participantes para o desenvolvimento dos trabalhos;

II - os integrantes do Grupo de Trabalho Integrado poderão convidar consultores ou especialistas a participarem das agendas do grupo quando necessário para o cumprimento de suas finalidades e suas participações não serão remuneradas sob qualquer pretexto, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 3º** - As funções exercidas pelos membros integrantes do Grupo de Trabalho Integrado não serão remuneradas a qualquer título e seu exercício será considerado serviço público relevante.

**Art. 4º** - No Plano de Ação deverão conter, para cada uma das medidas listadas no item VI do Voto do Conselheiro Relator do Processo TCE-RJ Nº 101.319-1/23, as ações a serem realizadas, os responsáveis por cada uma delas e o prazo previsto para implementação, devendo ser informado um processo administrativo específico (número SEI) contendo os atos atinentes à implementação do Plano.

**Art. 5º** - A responsabilidade pela execução do Plano de Ação, produto resultante das atividades do Grupo de Trabalho Integrado, caberá à Fundação Saúde, tendo como interveniente e corresponsável a Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 6º** - O Grupo de Trabalho Integrado terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação desta Resolução Conjunta para conclusão do Plano de Ação.

**Art. 7º** - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024  
**DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO**  
 Controlador-Geral do Estado  
**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**  
 Secretária de Estado de Saúde  
**JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**  
 Diretor-Executivo da Fundação Saúde

Id: 2570835

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 273 DE 05 DE JUNHO DE 2024  
ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA CGE.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 7.989, de 14 de junho de 2018, no SEI-320001/001370/2023, e

## CONSIDERANDO:

- a necessidade de atualizar o arcabouço normativo, que fundamenta as ações de controladoria, as melhores práticas exercidas por outros órgãos de referência, em aderência ao Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal;

- o dever de informar os resultados dos trabalhos realizados pela Controladoria Geral do Estado - CGE, em respeito à accountability na gestão pública, a qual requer às instituições a divulgação tempestiva de relatórios das atividades e dos resultados alcançados;

- o Decreto nº 48.885, de 05 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao Monitoramento das aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências; e

- a Resolução CGE nº 183, de 24 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as formas de comunicação dos resultados das análises realizadas no âmbito da Auditoria Geral do Estado.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer procedimentos para o reconhecimento de benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da Controladoria Geral do Estado - CGE.

**Parágrafo único** - A metodologia de quantificação e registro dos benefícios, decorrentes da atuação da CGE, aplica-se às ações de auditoria governamental, de correição, de transparência, de integridade, de ouvidoria, de prevenção e de combate à corrupção.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Ações de Auditoria Governamental: são as avaliações, as apurações e as consultorias, conduzidas no âmbito dos trabalhos realizados pela Auditoria Geral do Estado - AGE, no exercício das atribuições contidas no artigo 10, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

II - Ações de Ouvidoria e Ações de Transparência: atividades conduzidas pela Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, incluindo o exercício das atribuições de órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo, o acompanhamento da prestação de serviços públicos, a promoção da defesa de usuários e da participação destes na administração pública, a análise de manifestações ou informações de ouvidoria, a mediação e a conciliação entre o cidadão e a Administração Pública e a atuação como instância recursal, exercer atividades de formulação, execução, monitoramento, coordenação, fomento e apoio à implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à promoção da transparência, do acesso à informação, dos princípios de governo aberto, de acordo com a competência prevista no art.12, da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018;

III - Ações de Correição: ações desenvolvidas pela Corregedoria Geral do Estado, que têm por finalidade apurar os ilícitos disciplinares praticados por agentes públicos no âmbito da Administração Pública, bem como promover a responsabilização administrativa de pessoa jurídica pela prática de atos lesivos à Administração Pública, incluindo a supervisão, coordenação e orientação da atuação nas negociações e monitoramento dos acordos de leniência e coordenação das atividades que exijam ações integradas da CGE, em conjunto com a PGE e outros órgãos de combate à corrupção, nacionais ou internacionais, nos termos do art.12, da Lei nº 7.989, de 2018, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto nº 47.361, de 13 de novembro de 2020;

IV - Ações de Inteligência ao Combate da Corrupção: ações desenvolvidas pela Assessoria de Inteligência, que visam identificar e mapear os atos de anticorrupção e gerenciamento de riscos, através de técnicas de inteligência, com o desenvolvimento de ferramentas de tecnologia da informação, com base em técnicas de ciência de dados, para o apoio à Administração Pública;

V - Ações de Integridade: ações que visam prevenir e combater os atos ilícitos na administração estadual, como corrupção, fraudes, conflitos de interesse, desvios de conduta e nepotismo, na forma do Decreto Estadual nº 46.745, de 2019 e regulamentado pela Resolução CGE-RJ nº 124, de 04 de fevereiro de 2022;

VI - Benefício: é o impacto positivo e efetivo nas políticas públicas, decorrente da implementação, por parte da Administração Pública, de propostas apresentadas pela CGE, por meio de orientações, de recomendações, de capacitações, de desenvolvimento de sistemas, de programas e de campanhas;

VII - Benefício Financeiro: é a representação monetária do benefício;

VIII - Benefício Não Financeiro: é a identificação do impacto estruturante na sociedade, nas políticas públicas, quantificado ou qualificado, sempre que possível, por indicador;

**Art. 3º** - Os princípios que regem a quantificação e o registro dos benefícios, de que trata esta Resolução são:

I - Relevância: o benefício deve possuir valor, indicador ou quantidade confirmatória, preditiva, ou ambos;

II - Economicidade: as medidas destinadas a efetivar os impactos positivos decorrentes das ações executadas pela CGE devem buscar o equilíbrio entre os custos de sua implantação e os benefícios efetivos a serem gerados;

III - Representação Fidedigna: o benefício deve representar o impacto positivo de forma clara, neutra e isenta de erro;

IV - Compreensibilidade: o registro do benefício deve ser apresentado em linguagem simples e de maneira que seja prontamente compreensível pela sociedade;

V - Tempestividade: a informação sobre o benefício deve estar disponível à sociedade antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão;

VI - Comparabilidade: o benefício deve possibilitar à sociedade identificar semelhanças e diferenças entre dois conjuntos de ações executadas pela CGE;

VII - Verificabilidade: o benefício deve representar fielmente os impactos econômicos, sociais, administrativos ou de outra natureza que se propõe a representar, sendo demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente, fornecidos pela Administração Pública;

VIII - Prudência: o benefício financeiro deriva da adoção do menor valor bruto para o benefício e do maior valor para os custos, sempre que se apresentarem alternativas igualmente válidas para quantificação.

**Art. 4º** - Para fins de reconhecimento do benefício deve-se considerar o impacto positivo observado na sociedade, nas políticas públicas ou na gestão em um ou mais dos seguintes aspectos:

I - Legalidade: garantir que os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade sejam executados conforme previsão legal;

II - Legitimidade: garantir que os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade sejam executados conforme interesse público;

III - Economicidade: aprimorar os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade de forma a obter o resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos;

IV - Eficácia: garantir a entrega de produtos e serviços à sociedade, conforme definidos nos instrumentos de planejamento;

V - Eficiência: otimizar e aprimorar a qualidade dos processos de entrega de produtos e serviços à sociedade;

VI - Efetividade: garantir que os objetivos propostos para a política pública ou para a gestão sejam atingidos, com a melhor qualidade e menor custo possível.

**Art. 5º** - A metodologia de cálculo que rege a quantificação e o registro dos benefícios de que trata esta Resolução envolve:

I - Nexo Causal: o benefício é reconhecido a partir da medida adotada pela Administração Pública que gerou impacto positivo, em decorrência das orientações ou recomendações advindas da atuação da CGE, ou da ação da CGE como órgão executor, central ou de fomento, sem prejuízo de se evidenciar o momento da efetiva geração desse impacto positivo;

II - Reconhecimento financeiro: montante do benefício financeiro que ingressou nos cofres públicos;

III - Repercussão "Unidade Jurisdicionada": o benefício refere-se às atividades internas ou operacionais da unidade examinada;

IV - Repercussão "Intersecretaria": o benefício ultrapassa, de alguma forma, o âmbito da própria Secretaria ou da Unidade de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 6º** - Os benefícios financeiros e não financeiros devem, cumulativamente:

I - decorrer de ações da CGE de auditoria governamental, de correição, de transparência, de integridade, de ouvidoria, de prevenção e de combate à corrupção;

II - resultar de providência adotada diretamente pela CGE, pela Administração Pública, por instituições não governamentais, pela sociedade ou por entes privados, no exercício vigente ou dentro do biênio anterior ao exercício do registro do benefício, conforme definido no inciso VI, do art. 2º;

III - ter valores, indicadores ou quantidades, preferencialmente, informados pela Administração Pública.

§ 1º - O benefício financeiro poderá, excepcionalmente, compreender o período de mais quatro exercícios, para as situações em que as providências a que se refere o inciso II, do caput, resultarem em impactos positivos e efetivos nos exercícios anteriores ao biênio inicialmente estabelecido no registro.

§ 2º - Nos casos de os benefícios decorrerem de medidas implementadas diretamente pela CGE ou que sua quantificação não foi obtida na forma do inciso III, do caput, deverá ser demonstrada a origem da unidade de medida, valor ou indicador adotado na respectiva memória de cálculo integrante do processo de quantificação e registro.

Art. 7º - Na apuração do benefício financeiro, os valores brutos das medidas decorrentes das ações da CGE e os respectivos custos de implementação deverão ser explicitados em memória de cálculo nos documentos comprobatórios.

§ 1º - Caso o benefício financeiro tenha efeito continuado, o período de contabilização deve ser limitado a 60 (sessenta) meses, contados do exercício em que a providência foi adotada pela Administração Pública, por instituições não governamentais, pela sociedade ou por entes privados, ou quando foi implementada diretamente pela CGE.

§ 2º - O custo de implementação poderá ser considerado nulo para efeito de cálculo do benefício financeiro nos casos em que seu valor for irrelevante ou não puder ser calculado, devendo-se observar o disposto no inciso VIII, do art. 3º, desta Resolução.

§ 3º - Na memória de cálculo de que trata o caput, deverão ser apurados, se houver, os valores monetários segundo o reconhecimento financeiro a que se refere o inciso II, do art. 5º, desta Resolução.

§ 4º - Para os casos excepcionais de benefício financeiro em exercícios anteriores a que se refere o § 1º, do art. 6º, deverão ser reduzidos em 20% (vinte por cento) os valores monetários líquidos para cada exercício que antever o biênio anterior ao exercício do registro do benefício.

§ 5º - Nas situações em que houver decisão judicial ou decorrente de ação externa à governança da Administração Pública e que venha a suspender o recolhimento de parcelas monetárias vincendas, os prazos para o benefício financeiro, a que se refere o art. 6º, ficarão suspensos até o retorno da efetivação do benefício financeiro, limitado a 10 (dez) anos contados da data da referida suspensão.

Art. 8º - O registro dos benefícios de que trata esta Resolução será realizado no Sistema de Auditoria SIAUDI-RJ, instituído pelo Decreto nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023, devendo ser precedido de validação pelas autoridades definidas em ato próprio, de acordo com a respectiva unidade organizacional da CGE, vedada a delegação.

§ 1º - Para contabilização de cada benefício identificado, deverão ser apresentadas as evidências de nexos causal entre a atuação da CGE e o impacto positivo dela decorrentes, de acordo com os níveis de repercussão previstos nos incisos III a VII, do art. 5º, desta Resolução.

§ 2º - Para fins de registro, os benefícios identificados deverão ser enquadrados nas classes estabelecidas em ato próprio da respectiva unidade organizacional, conforme o tipo de ação da CGE.

Art. 9º - A consolidação dos registros dos benefícios e a atualização dos montantes monetários de que trata esta Resolução serão realizadas oportunamente pelas respectivas unidades organizacionais da CGE, a partir de solicitação da Subcontroladoria Geral do Estado.

**Parágrafo Único** - Os benefícios financeiros deverão ser consolidados segundo as parcelas definidas em ato próprio de cada unidade organizacional da CGE, com base nas classes de benefícios, segundo o disposto no § 3º, do art. 8º, desta Resolução.

Art. 10 - As competências e atribuições das estruturas internas de cada unidade organizacional da CGE destinadas à implementação, quantificação e registro dos benefícios, proposição de aperfeiçoamento, metodologia ou demais disposições, a que se refere esta Resolução, serão estabelecidas na matriz de responsabilidade constante em ato próprio de cada unidade organizacional da CGE.

**Parágrafo Único** - Os atos a que se referem o caput poderão prever a retroatividade do reconhecimento de benefícios, desde que não anterior ao mês de janeiro de 2023.

Art. 11 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor 60 dias após a sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2024  
**DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2570998

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR  
DE 06.06.2023

PROCESSO Nº SEI-32/001/002852/2019 - CONCEDO 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor DANILLO DE CASTRO BRITO, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 50255444, referente ao período aquisitivo de 09/03/2019 a 06/03/2024.

Id: 2571069

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR  
DE 06.06.2024

PROCESSO Nº SEI-320001/001386/2024 - CONCEDO 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor JOÃO BATISTA MARTINS LOPES, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 19430558, referente ao período aquisitivo de 15/04/2016 a 13/04/2021.

Id: 2571074

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR  
DE 06.06.2024

PROCESSO Nº SEI-E-04/068/830/2016 - CONCEDO 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor ESTÉFANO BEZERRA DA SILVA, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 44120672, referente ao período aquisitivo de 13/07/2016 a 11/07/2021.

Id: 2571073

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
NÚCLEO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO ASSESSOR  
DE 06.06.2024

PROCESSO Nº SEI-E-04/055/451/2013 - CONCEDO 3 (três) meses de licença prêmio ao servidor PEDRO JORGE MARQUES, Auditor do Estado, ID. Funcional nº 41378083, referente ao período aquisitivo de 27/06/2017 a 25/06/2022.

Id: 2571075

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 27.05.2024

PROCESSO Nº SEI-390002/001312/2024 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17/06/2013.

Id: 2570949

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 05.06.2024

PROCESSO Nº SEI-390002/001528/2024 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17/06/2013.

Id: 2570911

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 29.05.2024

PROCESSO Nº SEI-390005/000113/2024 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2570910

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 04.06.2024

PROCESSO Nº SEI-390002/001480/2024 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17/06/2013.

Id: 2570861

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL  
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.188 DE 05 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO RESPONSÁVEIS PELAS ATRIBUIÇÕES REFERENTES ÀS INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD nº 42, de 21 de maio de 2024, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- o art. 6º do Decreto Estadual nº 48.843, de 23 de agosto de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços - SRP no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

- que compete ao órgão, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas, entre outras atribuições, estabelecer em normativos internos as competências, atribuições e responsabilidades dos agentes que atuam no processo de contratações;

- o constante dos autos do processo nº SEI-430002/000829/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Cristina da Silva Barros Drongitis, ID. Funcional nº 5097713-0, para, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva unidade de lotação, atuar como responsável pelas atribuições referentes às Intenções de Registro de Preços - IRPs nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo Único** - No impedimento da servidora citada no caput do art. 1º, esta será substituída pela servidora Milena da Rocha Asevedo, ID. Funcional nº 5126815-9, para desempenho das atribuições referentes às IRPs.

Art. 2º - Conforme o disposto nos incisos VI e VII, do art. 6º do Decreto Estadual nº 48.843/2023, a servidora designada no art. 1º será responsável, dentre outras atribuições, por:

I - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- os quantitativos considerados mínimos ou ínfimos;
- a inclusão de novos itens pretendidos pelo órgão ou entidade participante;
- os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;
- a inclusão de novos locais para entrega do bem ou execução do serviço;
- a participação de órgãos e entidades, de acordo com a natureza do objeto;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, com base em pretensão de consumo informada pelos participantes, e posteriormente remeter os autos aos setores demandantes para que promovam as adequações necessárias.

**Parágrafo Único** - Para a realização do disposto no inciso II deste

artigo, a servidora delegada na forma do caput do art. 1º será assessorada, principalmente quanto aos aspectos técnicos, pela Diretoria requisitante do objeto a ser licitado.

Art. 3º - As designações desta Portaria terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 4º - Da presente portaria será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2024  
**FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA** Presidente

Id: 2570934

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 660 DE 04 DE JUNHO DE 2024

INSTAURA TOMADA DE CONTAS, NO PROCESSO SEI-330001/000974/2024 A FIM DE QUE SEJAM APURADOS OS FATOS, COM ULTERIOR IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, E QUANTIFICADO O POSSÍVEL DANO CAUSADO AO ERÁRIO, DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 002/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP E A EMPRESA CRATER CONSTRUÇÕES LTDA, BEM COMO DESIGNA COMISSÃO DE SERVIDORES PARA PROCEDÊ-LA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Processos nºs SEI-330018/000235/2020 e SEI-320001/000363/2021,

CONSIDERANDO:

- as irregularidades apontadas nos autos do Processo nº SEI-320001/000363/2021;

- o contido na Deliberação TCE nº 279 de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas, com o fito de apurar os fatos, com ulterior identificação dos responsáveis, e quantificado o possível dano causado ao erário, decorrente das irregularidades encontradas na execução do Contrato nº 002/2020, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da antiga Secretaria de Estado das Cidades - SECID, atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP e a empresa CRATER CONSTRUÇÕES LTDA, objeto do Processo SEI-330018/000235/2020.

Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, nos moldes da Deliberação nº 279 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- Armando Alves Lavouras Junior - ID. 5007688-4 (presidente);  
- Ester Caetano Vianna de Mello Oliveira - ID. 4347924-3; e  
- Célia Giovana Carnaval Baptista - ID. 4409250-4.

Art. 3º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, materializados sob a forma de relatório, serão encaminhados ao Gabinete desta SEIOP, cabendo à Unidade de Controle Interno desta Secretaria acompanhar os andamentos dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º - Caberá ao Presidente desta Comissão, em caso de necessidade, diligenciar e/ou requisitar às Assessorias Setoriais informações, processos e ou qualquer meio e acesso, com a finalidade em dar fiel cumprimento e fundamentação aos atos praticados que contribuirão à conclusão dos trabalhos, objeto da presente Resolução.

Art. 5º - O prazo de conclusão dos trabalhos desta Comissão será de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a contar da sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2024

**URUAN CINTRA DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2570729

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 661 DE 05 DE JUNHO DE 2024

INSTAURA PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA, NO PROCESSO SEI-330001/000986/2024, A FIM DE QUE SEJA APURADA EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO(S) AGENTE(S) PÚBLICO(S) QUE DEU(RAM) CAUSA À SITUAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL, POR SERVIÇOS REALIZADOS SEM BASE NO CONTRATO Nº 043/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Processos nºs SEI-170026/001758/2022 e SEI-170026/000548/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento de sindicância, a fim de que seja apurada eventual responsabilidade do(s) agente(s) público(s) que deu(ram) causa à situação de nulidade contratual, por serviços realizados sem base no Contrato nº 043/2022.

Art. 2º - Designar a servidora Thais Costa Baioneta, Id Funcional 11807474, para realizar a sindicância.

Art. 3º - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias, a contar da data de edição da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2024

**URUAN CINTRA DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2570730